Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 479, DE 04 DE JUNHO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber recursos financeiros do Estado de Minas Gerais que especifica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal local, autorizado pela presente, a receber do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, Superintendência Educacional, Diretoria de Ensino de 1º Grau, recursos financeiros da ordem de Cr$15.050.000-(QUINZE MILHÕES E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) mediante Termo de Compromisso firmado no dia 09 de maio corrente, os quais terão as seguintesddestinações:

a)- Cr$9.250.000-(Nove milhões e duzentos e cinquenta ' mil cruzeiros), na aquisição de carteiras e outros mobiliários ' escolares, destinados às unidades educacionais existentes no Município;

b)- Cr$5.800.000-(Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), na aquisição de material didático-pedagógico escolar e livros didáticos assim discriminados: caderno, borracha, lápis preto, cartilhas, pré-livros e livros de leitura para a 1ª e 2ª séries, das unidades escolares existentes na área do Município.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, en-' trando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 04 de junho de 1985

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo